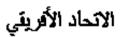
AFRICAN UNION





UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523

Website: www.au.int

SA50369 - 13/13/34/12

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ TÉCNICO ESPECIALIZADO **EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** TRABALHO E EMPREGO (CTE-SDLE-4) 04-08 de Abril de 2022 Adis Abeba, Etiópia

Tema: "Promover a Melhoria do Bem-Estar e das Condições de Vida em África"

OCSEA- PLANO DE RESPOSTA PROGRAMÁTICA PARA 2021

OCSEA- PLANO DE RESPOSTA PROGRAMÁTICA PARA 2021

A resposta programática baseia-se no Plano de Acção Continental elaborado em 2020 como resultado da implementação do programa de 2 anos financiado pela subvenção do Governo do Reino Unido. Os esboços da resposta formam o Modelo de Resposta Nacional (MRN) como um guia para marcos de realizações para os Estados Membros. Reconhecendo que todas as capacidades podem e devem complementar-se mutuamente e que os Estados-membros (EM) estão a diferentes níveis de implementação do MRN, esta resposta fornece uma sugestão geral e transversal de implementação. Também em reconhecimento de que todas as capacidades estão de alguma forma interligadas, proporcionando um melhor impacto com acções colectivas de cada capacidade.

1. Política e Capacidade de Governação

Liderança: A CUA defenderá o restabelecimento/estabelecimento no país de um grupo de trabalho e de uma pessoa focal para a OCSEA dependente do ministério competente. Isto é em reconhecimento da rotatividade/alterações dentro dos ministérios/EM. Este grupo de trabalho deve ser idealmente um órgão gerido pelo governo, responsável por lidar com a OCSEA e pode trabalhar em todos os sectores. O grupo de trabalho será fundamental para o estabelecimento da agenda, plano de acção e estratégia para lidar com a OCSEA no país.

Investigação, Análise e Monitorização: A CUA criará e continuará a simplificar o relatório de identificação através do repositório de dados em linha, utilizando relatórios dos EM. Encorajar o grupo de trabalho a realizar análises e monitorização da investigação nacional para actualizar os relatórios do ponto de vista factual. Aconselhamento sobre a utilização dos factos para a defesa e informação de políticas, bem como em programas nacionais destinados a promover a segurança e o abuso de crianças em linha.

Legislação: A CUA continuará a exercer pressão para a ratificação dos tratados internacionais sobre segurança infantil, reconhecendo que isto responsabiliza os EM a nível internacional. A CUA irá estabelecer uma plataforma para o intercâmbio de conhecimentos da qual será afixada uma lei modelo, melhores práticas e outras informações úteis para a aprendizagem entre países.

Os Estados-membros dispõem de numerosos instrumentos legislativos nacionais que abordam a exploração e o abuso de crianças; bem como leis sobre casamento infantil, trabalho infantil e tráfico de seres humanos. A CUA realizará discussões com pessoas focais sobre como formular estas leis nacionais para complementar o desenvolvimento de leis específicas da OCSEA. A legislação específica que trata da OCSEA é limitada,

contudo, na maioria dos casos, a legislação nacional inclui estipulações legais relacionadas com a pornografia infantil. Alguns países estão em processo de revisão da legislação existente e de preparação de instrumentos legislativos que tratam da OCSEA. A CUA fará o acompanhamento com a pessoa focal sobre a melhor forma de fazer avançar estes processos.

2. Capacidade de Justiça Penal

Aplicação da Lei Dedicada: A CUA esforçar-se-á na sua capacidade de facilitar a formação para as unidades dedicadas com organizações internacionais como a INTERPOL. Porém, os Estados-membros têm de dispor de unidades dedicadas que tratem especificamente da OCSEA ou "cibercriminalidade". Os recursos e a capacidade humana são um desafio que, nos países, a advocacia pode desempenhar um papel para assegurar que o seu governo ponha em prática medidas como o estabelecimento de processos definidos para uma África de boa governação, respeito pelos direitos humanos, justiça e Estado de direito, inclusivamente a melhoria da qualidade da justiça para a criação de instituições fortes como pedras angulares em prol do desenvolvimento.

O Poder Judiciário e os Procuradores Públicos: A CUA irá organizar/apoiar, através de parcerias e formação para processos sensíveis à criança em casos de abuso sexual de crianças. É importante que as crianças sejam envolvidas nestes procedimentos em diferentes capacidades, quer como vítimas, testemunhas, alegados agressores, pessoas que tenham sido condenadas por abuso sexual de crianças ou que tenham admitido a responsabilidade por essa ofensa, ou como sujeitos em processos de protecção. "As crianças que procuram justiça devem ser tratadas de uma forma atenciosa em relação à criança, que reconheça as suas vulnerabilidades e as trate de uma forma que garanta que não sejam discriminadas com base na sua condição ou abuso".

Acesso a bases de dados de imagens: A CUA irá defender e encorajar a assinatura e fazer parte da Base de Dados de Exploração Sexual Infantil Internacional (BDIC) do ICSE, através da INTERPOL, com EM que demonstrem interesse em melhorar a eficiência e eficácia dos seus esforços na identificação de vítimas e infractores.

3. Capacidade da Víctima

Apoio de ponta a ponta: A CUA trabalhará com parceiros mediante o apoio das suas parcerias para facilitar formações relevantes conforme necessário, a sectores-chave. Isto em reconhecimento da necessidade de prestação de serviços integrados durante as investigações, processos judiciais e cuidados posteriores para a criança maltratada e casos de exploração, incluindo a reabilitação psicológica intensa para as crianças vítimas. Isto será feito no país, tanto quanto possível, em reconhecimento dos múltiplos co-factores e da diversidade em cada EM. Os principais parceiros aqui mencionados seriam o UNICEF, Save the Children, World Vision, Child Helpline International, etc.

A maioria dos EM tem linhas de ajuda operacionais que são acessíveis às crianças para denunciar casos e receber apoio, bem como para tratar de questões como o abuso. O que falta é o conhecimento da sua existência para que possam ser utilizados eficazmente, recursos inadequados (humanos e financeiros e diversidade do código de acesso. A UA irá trabalhar com parceiros e EM para aumentar o registo, activação e sensibilização, de modo a torná-los eficazes na prossecução dos seus objectivos.

4. Capacidade Societal

Esta capacidade refere-se principalmente à programação por país (Linha Directa de Informação, Programas de Educação, Participação da Criança, Sistema de Apoio ao Ofensor e envolvimento da comunidade - sensibilização e protecção dos direitos e bemestar das crianças em risco). A UA, juntamente com parceiros internacionais e EM, irá dialogar sobre a forma de definir estratégias para os próximos passos.

5. Capacidades da indústria

Relatórios: A CUA defenderá junto dos EM, através de um grupo de trabalho de múltiplos intervenientes, a existência de directrizes/legislação que dê explicitamente aos provedores de serviços de Internet (PSI) a obrigação de denunciar pornografia infantil e materiais de abuso às autoridades policiais; recrutará Provedores de Serviços de Internet (PSI) para integrarem o Grupo de Trabalho como parte dos decisores; e defenderá a ratificação da Convenção da União Africana sobre a Segurança Cibernética e Protecção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo).

Serão também incluídos no grupo de trabalho o sector empresarial para permitir a incorporação de considerações de segurança infantil nas políticas, procedimentos e processos empresariais apropriados para tomar medidas adequadas a fim de identificar, prevenir e mitigar contra a OCSEA.

Desenvolvimento de Soluções Inovadoras: A CUA irá encetar um diálogo com os PSI regionais neste domínio.

6. Meios de Comunicação e Capacidade de Comunicação

A CUA reconhece o papel que os media desempenham na OCSEA, contudo, o desenvolvimento de capacidades é essencial para assegurar uma reportagem ética dos media, especialmente em questões como os crimes contra crianças. Desta forma, é necessário desenvolver a capacidade de reportagem ética, informada e equilibrada de uma forma sensível assegurando que a dignidade e os direitos da vítima são respeitados em todos os momentos. A CUA irá trabalhar com parceiros internacionais para este fim.

Como a CUA trabalha com os EM; será feito um esforço deliberado para a adopção de definições e terminologias normalizadas que são utilizadas a nível mundial. A

terminologia universalmente acordada permitirá a comunicação rápida e clara de informações e ideias entre todas as partes interessadas.

Criação de Parcerias

A CUA valoriza e reconhece que a parceria está a concretizar este trabalho. Os marcos alcançados até à data não teriam sido alcançados sem o apoio dos parceiros e em particular dos Escritórios regionais e nacionais do UNICEF e estão tão gratos a esse respeito. A mercê deste valioso apoio, a CUA irá estender a mão a outros parceiros proeminentes que trabalham em África para expandir e alargar a base de recursos em apoio ao trabalho da OCSEA em África. Um mapa dos parceiros e países de operação será fundamental e de alta prioridade para avançar com a implementação da OCSEA.

Angariação de fundos para as actividades da OCSEA

Trata-se de um trabalho contínuo em curso para assegurar a continuação dos planos programáticos.

Quadro de Resultados:

POLÍTICA, EVIDÊNCIAS E GOVERNAÇÃO

Resultado 1.1

- a) Um ambiente de prestação de contas sustentado por uma melhor investigação, prestação de contas, monitorização e avaliação dos programas da OCSEA;
- b) Os Estados-membros da UA têm desenvolvido esforços intersectoriais reforçados e coordenados na abordagem da OCSEA, sustentados por:
 - Um compromisso político de alto nível para com a OCSEA;
 - Quadros jurídicos, políticos e programáticos integrais e eficazes para proteger as crianças, apoiar as vítimas e investigar e processar os infractores

No	Indicador	Parâmetro	Alvo	Meios de Verificação
1.1.1	# de Estados-membros que realizaram investigação sobre a OCSEA, incluindo inquéritos epidemiológicos ou vigilância para contrariar a OCSE		30	Relatórios
1.1.2	Um centro de recursos em linha estabelecido na Comissão da UA para repositório de dados.	0	1	Um conjunto de plataformas com um link no sítio web da UA.
1.1.3	# de Estados-membros com comités de intervenientes efectivos na OCSEA/Planos de Acção/Estratégias.	5	30	Relatórios
1.1.4	# de Estados-membros que ratificaram a Convenção da UA sobre Segurança Cibernética e Protecção de Dados Pessoais	9	30	Relatórios

Responsável	Prazo				sponsável)
	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5	
CUA	X	X	X	X	Х	
CUA	X	X	X	X	X	
CUA	X	X	X	X	X	
CUA	Х	Х	Χ	Х	X	
Estados- membros	x	X	X			
CUA	X	X	X	Х		
	CUA CUA Estados- membros	CUA X CUA X CUA X CUA X Estados- membros	CUA X X Estados-membros X X	THE SPONSON TO THE SP	THE SPONSOVER THE STATE OF THE	

MEDIA, COMUNICAÇÃO E DEFESA

Resultado 1.2: Os media estão empenhados em sensibilizar o público, os profissionais e os decisores políticos.

No	Indicador	Parâmetro	Alvo	Meios de Verificação
1.2.1	# de Estados-membros que desenvolveram um plano de comunicação sobre a OCSEA, baseado na informação recolhida aos níveis nacional, regional e continental.		30	Relatórios

	Responsabilidade	Pra				
Actividades Propostas		Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
1.2.1 Desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação continental e uma campanha de sensibilização, envolvendo a sensibilização dos meios de comunicação regionais para uma reportagem ética, informada, equilibrada e sensível às vítimas.	CUA	X	X			
1.2.2 Prover orientação e apoio técnico aos Estados-membros para sensibilizar os órgãos de comunicação social nacionais sobre a OCSEA e a elaboração de reportagens éticas, informadas e equilibradas que sejam sensíveis à dignidade das vítimas e com conhecimento dos direitos e respeito.	CUA	X	X	X	X	X

JUSTIÇA PENAL

Resultado 1.3: Reforço de capacidades do sistema de justiça, em particular dos oficiais de justiça e de aplicação da lei, com conhecimentos, aptidões e ferramentas para a realização de investigações, condenações e gestão de delinquentes eficazes e bem sucedidas.

No	Indicador	Parâmetro	Alvo	Meios de Verificação
1.3.1	# de Estados-membros que estabeleceram ligações com agências regionais e internacionais de combate à OCSEA, tais como a INTERPOL, a Base de Dados da OCSEA.	4	15	Relatórios
1.3.2	É estabelecida uma plataforma a nível da UA para a partilha de boas práticas no combate à OCSEA	0	1	Um conjunto de plataformas com um link no sítio web da UA.
1.3.3	# de Estados-membros que criaram unidades e equipamentos sectoriais relevantes para coordenar as investigações aos níveis nacional e internacional.	0	10	Relatórios
1.3.4	# de Estados-membros que têm unidades especializadas da OCSEA para a aplicação da lei em vigor.	0	15	Relatórios
1.3.5	# de Estados-membros que tenham autoridades policiais, procuradores e magistrados que tenham recebido formação da OCSEA.	0	30	Relatórios
1.3.6	# de Estados-membros que tenham estabelecido um registo de abuso sexual de crianças para a identificação dos infractores.	0	15	Relatórios
1.3.7	# de Estados-membros que estabeleceram redes e linhas telefónicas de emergência.	5	30	Relatórios

	Responsável	Prazo				
Actividades Propostas		Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
1.3.1 Apoiar os Estados-membros no estabelecimento de parcerias com agências de policiamento de todo o mundo que tenham experiência no estabelecimento e fornecimento de unidades dedicadas à aplicação da lei na OCSEA.		X	X	X		
1.3.2 Apoiar a troca de experiências e boas práticas entre o Estados-membros sobre a resposta de aplicação da lei na OCSEA.		X	X	X	X	X
1.3.3 Dar orientação e apoio aos Estados-membros no estabelecimento e fornecimento de equipamento e logística adequada à unidade de aplicação da lei com um mandate explícito para liderar, apoiar e coordenar as investigaçõe da OCSEA.			X	X	X	
1.3.4. Organizar formação especializada regular da OCSEA para oficiais dentro das unidades especializadas de aplicação de lei, magistrados e procuradores para aprofundar o conhecimentos e competências sobre a OCSEA.	a			X	X	X
1.3.5. Prover orientação e apoio técnico aos Estados-membro com vista à criação de uma base de dados nacional de imagem do abuso sexual de crianças para tornar mai eficazes os esforços de aplicação da lei na identificação da vítimas e dos infractores.	9	X	X	X	X	X
1.3.6. Defender a ligação dos Estados-membros à base de dado internacional da Interpol sobre a exploração sexual de crianças (BD da ICSE).		Х	Х	X	X	X

APOIO ÀS VÍTIMAS E À SOCIEDADE

Resultado 1.4: As vítimas da OCSEA beneficiam de serviços integrados de ponta a ponta que lhes permitem recuperar e lidar com o impacto imediato e a longo prazo dos seus abusos e as partes interessadas informadas e habilitadas sobre os mecanismos de protecção.

No	Indicador	Parâmetro	Alvo	Meios de Verificação
1.4.1	# de Estados-membros que desenvolveram e implementaram SOPs ou protocolos para lidar com a OCSEA.	3	30	Relatórios
1.4.2	# de assistentes sociais formados para facilitar as investigações e ao mesmo tempo prestar apoio às vítimas.	0	30	Relatórios e reforço de capacidade
1.4.3	# de Estados-membros que sensibilizaram sectores associados, como a educação e a saúde, sobre os sinais de alerta relacionados com a OCSEA nas vítimas.	4	30	Relatórios
1.4.4	# de Estados-membros que alargaram a sensibilização e educação nacional sobre a OCSEA para capacitar crianças, jovens, pais, tutores, provedores de cuidados.	5	30	Relatórios
1.4.5	# de Estados-membros que documentam a natureza da participação das crianças nos seus relatórios.	0	30	Relatórios
1.4.6	# de Estados-membros que dispõem de programas de reabilitação e de sistemas de monitorização para infractores sexuais infantis condenados	0	15	Relatórios

	Responsabilidade	Prazo				
Actividades Propostas	•	Y1	Y2	Y3	Y4	Y5
1.4.1 # de Estados-membros que desenvolveram e implementaram SOPs ou protocolos para lidar com a OCSEA. Documentar modelos de melhores práticas e desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (PON) para informar e facilitar o trabalho com as vítimas durante a investigação e os procedimentos judiciais.	CUA	X	X	X	X	X
1.4.2 Defender a incorporação de assistentes sociais na unidade especializada de aplicação da lei para trabalhar em conjunto com os agentes envolvidos nas investigações da OCSEA.	CUA	Х	X	X	X	
1.4.3. Organizar formação especializada para assistentes sociais de modo a dar apoio adequado e atempado para minimizar os danos, prestar apoio através de qualquer investigação policial e procedimentos legais, e ajudar na recuperação.	CUA & Parceiros	X	X	X		
10.4.4 Dar orientação e apoio técnico aos Estados-membros no estabelecimento e/ou reforço de mecanismos de apresentação de queixas e de relatórios sensíveis à criança e ao género para que as crianças apresentem queixas da OCSEA.	CUA		X	X	X	X
1.4.5 Fornecer orientação e assistência técnica aos Estados- membros na condução de programas nacionais de educação destinados a capacitar crianças, jovens, pais, tutores, provedores de cuidados e profissionais com informação sobre a OCSEA.	CUA	X	X	X		
1.4.6 Promover e permitir a participação de crianças e jovens no desenvolvimento de políticas, práticas e directrizes existentes relacionadas com a OCSEA.	CUA		X	X	Х	X
1.4.7. Fornecer orientação e assistência técnica aos Estados- Membros para estabelecer sistemas de apoio aos infractores sexuais de crianças condenados como parte da sua reabilitação para evitar a reincidência			X	X	X	

INDÚSTRIA E REDES

Resultado 1.5: Múltiplos sectores, entre os quais a indústria empenhada no desenvolvimento e implementação de soluções para prevenir e combater a OCSEA. Os Estados-membros juntam-se às organizações internacionais que se dedicam à OCSEA.

No	Indicador	Parâmetro	Alvo	Meios de Verificação
1.5.1	# de Estados-membros que contrataram as suas indústrias da Internet para combater a OCSEA, de acordo com as directrizes Modelo de Resposta Nacional.	0	15	Relatórios
1.5.2	# de Estados-membros que têm um acordo com as suas indústrias da Internet e que colocaram a obrigação legal de denunciar, remover e bloquear materiais de abuso sexual de crianças.	0	15	Relatórios
1.5.3	# de indústrias da Internet no continente que estão empenhadas/envolvidas em soluções inovadoras para prevenir e denunciar a OCSEA.	0	5	Relatórios
1.5.4	# de Estados-membros que envolveram a sua educação e sectores afins na integração da OCSEA nas suas estruturas.	0	30	Relatórios

Responsabilidade	Prazo							
Actividades Propostas	Responsabilidade	Υ	Υ	Y3	Y4	Y5		
		1	2					
1.5.1. Envolver ao nível regional as indústrias da Internet com cobertura regional na sua responsabilidade de desenvolver soluções sobre OCSEA	CUA	Х	Х	Х				

	Envolver os sectores educativos e outros que trabalham com crianças na integração da OCSEA nos seus quadros.						
1.5.2	Apelar aos Estados-membros para que incluam a responsabilidade legal pela obrigatoriedade de denúncia e remoção ou bloqueio de material de abuso sexual de crianças.	CUA		X	X	X	X
1.5.3.	Envolver as indústrias da Internet no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras susceptíveis de melhorar as abordagens existentes para prevenir e combater a OCSEA ou permitir o desenvolvimento de novas abordagens.	CUA		Х	X	X	X
1.5.4	Envolver os sectores da educação e outros que trabalham com crianças na integração da OCSEA nas suas estruturas.		Х	Х	Х	Х	

Resultados

Resultado 1: Reforcada a capacidade das instituições regionais e nacionais para implementar políticas, leis e programas específicos para/e apoiar a abordagem da OCSEA.

- 1.1 # de países que desenvolveram/analisaram a legislação e as políticas existentes para tomar disposições para a OCSEA.
- 1.2 # de países que mostraram o grau de integração da OCSEA nas leis e políticas, tal como reflectido nos quadros e processos de desenvolvimento nacional.
- 1.3 # de países com quadros institucionais eficazes

Resultado 2: Vontade política no combate à OCSEA.

Indicadores:

- 2.1. Proporção dos recursos nacionais atribuídos para a implementação de planos de acção multi-sectoriais para fazer face à OCSEA
- 2.2. # de países que integraram a OCSEA em sectores-chave.
- 2.3. # de países com mais de 50% de todas as formas de cobertura mediática sobre a consciencialização da OCSEA.
- 2.4. # de países que adoptaram políticas, leis e programas transfronteiriços.
- 2.5. # de parcerias internacionais transfronteiriças.
- 2.6. # de países que ratificaram a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais (2014), conhecida como a "Convenção de Malabo".

Resultado 3: Provedores de Internet activos e participantes no combate à OCSEA

Indicadores

- 3.1. # Provedores de Internet com soluções inovadoras para lidar com a OCSEA.
- 3.2. # de fornecedores (nacionais e regionais) que se inscreveram para denunciar, retirar e bloquear material sobre abuso sexual de crianças.

Resultado 4. Estabelecimento de um núcleo central continental e de gestão do conhecimento comum sobre leis, políticas, boas práticas e investigação sobre a OCSEA

Indicadores:

4.1. Um núcleo funcional de gestão do conhecimento continental em vigor.

4.2.	Documentos nacionais da OCSEA (investigação, boas práticas, políticas, legislação).
	Gestão do conhecimento numa organização sobre co-criação, estruturação e organização do conhecimento, transferência e ação do conhecimento